



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

RESPOSTA TÉCNICA COREN/SC Nº 025/CT/2017

Assunto: *Administração de medicações por outros profissionais.*

Palavras-chaves: *Administração; Medicação; Enfermagem.*

I - Solicitação recebida pelo COREN/SC:

Sou assistente social em uma casa de passagem e os usuários trazem remédios consigo para tomar sob receita médica, onde educadores sociais se responsabilizam pela dosagem e horários desta medicação isso é correto? Tem alguma lei da Enfermagem que exija um Enfermeiro ou Técnico de Enfermagem nessa situação?

II – Resposta Técnica do Coren/SC:

No Brasil, a administração de medicamentos é atividade cotidiana e de responsabilidade legal da equipe de Enfermagem, em todas as instituições de saúde e, portanto, reveste-se de grande importância tanto para essa categoria profissional quanto para os clientes. Estudos são promovidos por enfermeiros para que a qualidade da assistência prestada tenha como base investigações científicas a respeito dessa temática e para um problema que merece intervenção das instituições de saúde (SILVA, 2007).

Medicamentos administrados erroneamente podem causar prejuízos/danos ao cliente devido a fatores como incompatibilidade farmacológica, reações indesejadas, interações farmacológicas entre outros. É necessário que o profissional que administra medicamentos esteja consciente e seguro de sua ação e possua conhecimentos ou acesso às informações necessárias. Dúvidas e dificuldades não esclarecidas, corretamente, levam à incerteza e insegurança, e essa situação é fator de risco para a ocorrência de erros no processo de administração de medicamentos. Tais aspectos evidenciam a necessidade de supervisão das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

atividades de Enfermagem, pelos enfermeiros, durante o preparo e administração de medicamentos (SILVA, 2007).

Nas instituições de saúde do Brasil, a administração de medicamentos é uma atividade cotidiana e multiprofissional que interliga diferentes áreas do conhecimento – Enfermagem, Farmácia e Medicina. Este processo envolve a prescrição médica, a dispensação pela farmácia, o aprazamento, o preparo e a administração do medicamento, a orientação e a avaliação das respostas, sendo estes últimos de competência e responsabilidade legal da equipe de Enfermagem (POTTER; PERRY, 2005).

Entre as principais estratégias que podem ser aplicadas para garantir a segurança do paciente na prática medicamentosa, está aquela conhecida como regra dos “nove certos”: 1 – paciente certo; 2 – medicamento certo; 3 – dose certa; 4 – via certa; 5 – hora certa; 6 – tempo certo; 7 – validade certa; 8 – abordagem e resposta certa; 9 – registro certo (BRASIL, 2017).

Pautados na Lei nº 7.498 de 25/05/1986 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem os profissionais enfermeiros, técnicos de Enfermagem e auxiliares de Enfermagem, integrantes das equipes de saúde, realizam as atividades descritas:

“Art. 11. O Enfermeiro exerce todas as atividades da Enfermagem, cabendo-lhe:

II ...c) prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde;

Art. 12. O Técnico de Enfermagem exerce atividades de nível médio, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar, e participação no planejamento da assistência de Enfermagem, cabendo-lhe especialmente: (...) ministrar medicamentos por via oral e parenteral;

Art. 13. O Auxiliar de Enfermagem exerce atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de Enfermagem sob supervisão, bem como a participação em nível de execução simples, em processos de tratamento, cabendo-lhe especialmente: (...) b) executar ações de tratamentos simples;

VI - participar de atividades de educação em saúde, inclusive:

- a) orientar os pacientes na pós-consulta, quanto ao cumprimento das prescrições de enfermagem e médicas; (“... ministrar medicamentos por via oral e parenteral” (BRASIL, 1986).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Quanto a orientação e supervisão de Enfermagem no artigo 15 da lei diz: *“as atividades referidas ao técnico de Enfermagem e auxiliar de Enfermagem desta Lei, quando exercidas em instituições de Saúde, públicas e privadas, e em programas de saúde, somente podem ser desempenhadas sob orientação e supervisão de Enfermeiro.”*

Ante ao exposto, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, considerando que os usuários da casa de passagem, estão em acompanhamento de saúde, por equipe multiprofissional, cabe a cada componente desta equipe exercer suas funções conforme exercício profissional, no caso das medicações, recomenda-se que na composição da equipe conste pelo menos um dos seguintes profissionais: Enfermeiro, Médico, Farmacêutico. Cabe ressaltar que, caso a instituição decida por contratar o profissional Técnico de Enfermagem este deve ter a supervisão do profissional Enfermeiro.

Recomenda-se o desenvolvimento de um Procedimento Operacional Padrão - POP ou Protocolo Institucional sobre a temática, de modo a ampliar o respaldo técnico e científico da equipe multiprofissional da referida instituição.

É a Resposta Técnica, salvo melhor juízo.

Florianópolis, 17 de fevereiro de 2017.

Enf. MSc. Ioná Vieira Bez Birolo
Coordenadora das Câmaras Técnicas
Coren/SC 58.205

Revisado pela Direção em 20/02/2017.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

III - Bases de consulta:

COFEN, Lei 7.498/1986 que Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br>

SILVA, Daniela Odnicki da et al . Preparo e administração de medicamentos: análise de questionamentos e informações da equipe de enfermagem. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, Ribeirão Preto , v. 15, n. 5, p. 1010-1017, Oct. 2007 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-11692007000500020&lng=en&nrm=iso>. access on 02 Feb. 2017. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-11692007000500020>.

Brasil. Ministério da Saúde. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Protocolo de segurança na prescrição, uso e administração de medicamentos. [online]. Brasília (DF): Ministério da Saúde. Disponível em: <http://www20.anvisa.gov.br/segurancadopaciente/index.php/publicacoes/item/seguranca-na-prescricao-uso-e-administracao-de-medicamentos>. Acesso em: 31.01.2017.